



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.762 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder o “Prêmio de Valorização Funcional” aos docentes titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica e os profissionais de apoio à Educação, identificados pelo Conselho do FUNDEB Municipal.

Art. 2º O “Prêmio de Valorização” constitui vantagem pecuniária a ser concedido na forma prevista nesta Lei, pago com eventual resíduo apurado dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º O “Prêmio de Valorização” será pago em parcela única, com eventual resíduo apurado dos recursos integrais do FUNDEB, ao final do exercício financeiro de 2014.

Art. 4º A concessão do “Prêmio” de que trata esta Lei será devida ao servidor que tenha atuado na Educação Básica Municipal e aos profissionais de apoio à Educação, por no mínimo 60 dias consecutivos no período de 02 de janeiro a 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º O Prêmio será apurado dividindo-se o valor do eventual resíduo pelo número de profissionais beneficiados, considerando os critérios estabelecidos na Tabela anexa.

Art. 6º Até o dia 30 de dezembro de 2014 será publicada lista com a frequência de todos os docentes, titulares de cargo ou contratados por Tempo determinado, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tenham atuado na Educação Básica e os profissionais de apoio à Educação, identificados pelo Conselho do FUNDEB Municipal.

§1º - A esta lista caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§2º- Após julgamento dos recursos o Departamento de Educação publicará a lista final.

Artigo 7º - Do valor do “Prêmio” será deduzido os dias de faltas de cada profissional, calculados conforme critérios da Tabela anexa.

Art. 8º O saldo dos descontos a que se refere o artigo anterior será rateado entre os profissionais com melhor assiduidade, entendendo-se aqueles com 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 9º O valor final do “Prêmio” será resultado da soma do rateio inicial, subtraídos às faltas e somados ao rateio a que se refere o artigo anterior.

Art. 10º Para fins de aferição da frequência, será considerado como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de licenças de gala, luto, maternidade, paternidade, adotante, licença- prêmio, acidente de trabalho, licença compulsória, convocação do Poder Judiciário, abonadas e as 06 (seis) faltas justificadas com atestados (licença médica ou atestado médico).

Art. 11º O “Prêmio de Valorização” de que trata esta Lei:

- I** - Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II** - Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III** - Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12 O valor total do Prêmio a ser concedido será apurado pelo Departamento de Fazenda e Planejamento da Prefeitura, em conjunto com o responsável pela área da Educação e do Diretor do Departamento de Administração do Município.

Parágrafo Único – Apurado o valor do Prêmio, o Executivo editará Decreto estabelecendo o quanto caberá aos profissionais de acordo com os artigos 5º, 7º e 8º, ficando condicionado ao limite máximo do índice permitido de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar Federal nº 001/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 13 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de dezembro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

TABELA DA LEI Nº 1.762/2014

Professor de Educação Infantil – 180 dias		Professor Ensino Fundamental – 200 dias		Funcionário – 290 dias	
20%	1 a 2	20%	1 a 3	20%	1 a 5
30%	3 a 4	30%	4 a 6	30%	6 a 10
40%	5 a 6	40%	7 a 9	40%	11 a 15
50%	7 a 8	50%	10 a 12	50%	16 a 20
60%	9 a 10	60%	13 a 15	60%	21 a 25
70%	11 a 12	70%	16 a 18	70%	26 a 30
80%	13 a 14	80%	19 a 21	80%	31 a 35
90%	15 ou mais faltas	90%	22 ou mais	90%	36 ou mais faltas

Observação: Para efeito de cálculo de faltas, deverão ser desconsideradas:

- As 06 primeiras faltas justificadas com Atestado Médico (Licença médica ou Atestados médicos);
- As 06 abonadas do ano;

Serão consideradas:

- As faltas médicas que excederem o limite de 6º, ou seja, a partir do 7º falta médica, qualquer falta médica (Licença médica ou Atestados médicos) será computado.